



CONTRATO Nº 003/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO**, com sede na Avenida 26 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000, Chapada da Natividade/TO, inscrita no CNPJ nº 02.971.019/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Srº **EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 922.920.621-00, residente e domiciliado nesta cidade **CHAPADA DE NATIVIDADE-TO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PROINFO - INFORMÁTICA E TECNOLOGIA**, nome empresarial **JOÃO BATISTA PARENTE NERES**, CNPJ nº 18.446.097/0001-26, estabelecida na Av. Alagoas, nº 33, Setor Casego, CEP: 77.405-350, Gurupi/TO, representada neste ato por **JOÃO BATISTA PARENTE NERES**, brasileiro, divorciado, portador CPF nº 832.468.781-53, residente na Av. Alagoas, nº 33, Setor Casego, Gurupi/TO doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o disposto na lei nº 8.666/1993, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO AO WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO, E INSTRUÇÃO AOS SERVIDORES SOBRE A OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

Compete a **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
3. Comparecer à sede do **CONTRATANTE**, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença da **CONTRATADA**, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do **CONTRATANTE**.
4. Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do **CONTRATADA**.
5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.



7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
10. A regra do item antecedente não é aplicável quando a CONTRATADA executar serviços fora de domicílio CONTRATADA ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

Compete ao CONTRATANTE:

1. Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
3. Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.
4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
6. Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, a importância Total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, que serão pagos pelo Contratante ao Contratado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao vencimento dos serviços prestados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MANUTENÇÃO/APOIO TÉCNICO RELATIVO AO WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO, E INSTRUÇÃO AOS SERVIDORES SOBRE A OPERAÇÃO/ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA.	MÊS	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

SUBCLAUSULA PRIMEIRA:



1. No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto estão previstos no orçamento para o exercício e correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elemento de Despesa: **01.01.01.031.2659.2. (Manutenção Dos Serviços Administrativos); - Elemento De Despesa: - 3.3.90.39 (Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica).**

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços segundo as normas legais aplicáveis à espécie e nos prazos fixados em leis e regulamentos, conforme estabelecido nas Clausulas I e II.

2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VI – VIGÊNCIA

1. O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA VII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA VIII – DAS MULTAS

1. A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, no caso de inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações estipuladas.

CLAUSULA IX – DOS TRIBUTOS

1. A CONTRATANTE, como fonte pagadora, descontará dos pagamentos que efetuar ao CONTRATADA, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação, fazendo recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLAUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

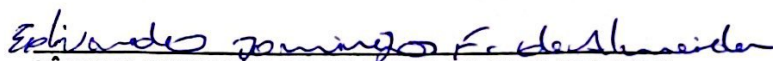
1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

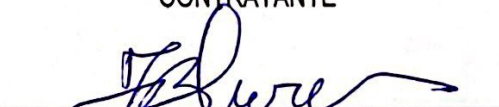


CLAUSULA XI – DO FORO

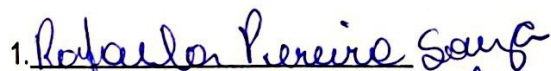
1. Fica eleito o Foro de Natividade/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

CHAPADA DE NATIVIDADE-TO, 04 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE NATIVIDADE-TO
EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA
CONTRATANTE


PROINFO INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
JOÃO BATISTA PARENTE NERES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 063.762.532-56

2. 
CPF: 997.431.771-28